



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**LEI Nº 2.511 DE 06 DE outubro DE 2.003.**

Projeto de Lei nº 031/03, de autoria do Vereador Antônio Moraes Neto - PP.

**“Dispõe sobre o estacionamento de carros-fortes e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o estacionamento privativo, para carros-fortes, em frente das Agências Bancárias desta cidade.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal juntamente com a gerência das Agências Bancárias de Barra do Garças, se responsabilizam pela confecção de placas indicatórias e sinalização de solo, alusivas à essa norma.

**Art. 3º** - O Estacionamento Privativo funcionará durante o expediente bancário, período em que fica proibida permanência de outros veículos, sob pena de advertência policial e multa.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 06 de outubro de 2.003.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada no livro próprio e publicada no mural de Barra do Garças Municipal*